



LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª
da República.

Prefeito

Concede reajuste salarial para os servidores e estagiários que especifica, fixa a data base, cria e reajusta as gratificações, auxílio saúde e auxílio alimentação dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera as Leis Complementares Municipais nº 154/2019, 155/2019, 157/2019 e as Leis Ordinárias Municipais nº 2.025/2020 e 2.337/2022, concede reajuste salarial para os servidores e estagiários que especifica, fixa a data base, cria e reajusta as gratificações, auxílio saúde e auxílio alimentação dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

I –

II – Núcleo de Desenvolvimento Institucional;

III – Setor de Licitações e Contratos, possuindo como vinculado, sem subordinação, o Setor de Compras; (NR)

Art. 3º. O art. 4º, II e Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação com acréscimo dos § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º da Lei Complementar nº 155/2019:

Art. 4º.



I –

II – Diretoria de Comunicação Social – DCS;

III –

§1º – O Cargo de Assessor Especial será supervisionado pelo Chefe de Gabinete da Presidência; (NR)

§2º – A Diretoria de Comunicação Social possui a finalidade de assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Parnamirim/RN na divulgação das ações e projetos do Poder Legislativo, bem como superintender a atuação da TV Câmara e da Coordenadoria de Assessoria de Comunicação.

§3º – A Diretoria de Comunicação Social será exercida por um cargo de provimento em comissão, cuja remuneração e atribuições restarão reguladas nos anexos II e III da Lei Complementar nº 155/2019.

§4º – A Coordenadoria da Assessoria de Comunicação Social será exercida por servidor efetivo da Câmara, preferencialmente ocupante do cargo de jornalista, e será responsável por auxiliar na formulação e implementação da estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a criação e gestão de conteúdo para diversos canais de comunicação, monitoramento da imagem institucional e suporte na organização de eventos e atividades de comunicação, bem como de outras atribuições definidas em Resolução, mediante a percepção de função gratificada regulamentada por esta Lei.

§5º – As Atribuições e serviços desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Social e sua distribuição interna de competências serão regulados por meio de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara.

§6º – Serão subordinados à Coordenadoria de Assessoria de Comunicação os setores de Áudio e Produção de Vídeo. (NR)

Art. 4º. O art. 5º, caput e § 2º da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso I, do caput e o § 3º:

Art. 5º. A Procuradoria-Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora, é órgão de apoio e assessoramento direto à Presidência da Câmara, que contará com o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, cujas atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei.

I – (Revogado)

§1º –



§2º – A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Parnamirim/RN abrangerá um setor de Defesa do Consumidor, a ser denominado de PROCON Câmara, sob a coordenação jurídica de um procurador legislativo, e será composta pelas seguintes Procuradorias Especializadas, todas regulamentadas na correspondente Lei Orgânica da Procuradoria:

- I – Procuradoria do Procon Câmara;
- II – Procuradoria de Licitações e Contratos;
- III – Procuradoria Administrativa, Judicial e Institucional;
- IV – Procuradoria do Processo Legislativo e Atualização Legislativa;

§3º – (Revogado). (NR)

Art. 5º. O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 155/2019 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso I do caput:

Art. 6. A Controladoria Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é vinculado à Mesa Diretora, que contará com o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, cujas atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei. (NR)

Art. 6º. Ficam incluídos os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C da Lei Complementar nº 155/2019 com a seguinte redação:

Art. 6º – A. O Núcleo de Desenvolvimento Institucional – NDI, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é órgão de apoio e assessoramento à Presidência, que será constituído por três coordenadorias especializadas:

- I – Coordenadoria de Planejamento Estratégico: órgão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN responsável pelo monitoramento e aperfeiçoamento do Planejamento Estratégico do Poder legislativo, bem como pela coordenação do processo de criação e revisão dos planos – Estratégico, de Diretrizes e de Ação;
- II – Coordenadoria de Governança e Compliance: órgão responsável por sugerir a criação e revisão da Política de Governança Pública e Compliance da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, além de adotar medidas para a Implementação e monitoramento da referida política;
- III – Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica: responsável pelo desenvolvimento de sistemas informatizados necessários à implementação das Políticas de Governança, Compliance e aos objetivos do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo, bem como o monitoramento, suporte técnico e capacitação de pessoal relacionados.



§1º – As coordenadorias integrantes do Núcleo de Desenvolvimento Institucional atuarão em mútua colaboração e terão a sua estrutura, organização interna e atribuições definidas mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

§2º. Os servidores efetivos que passarem a integrar o NDI manterão a jornada de trabalho e o regime de controle de jornada dos cargos de origem, não obstante a possibilidade de inclusão em Regime Especial de Trabalho e a fixação de regime híbrido, conforme a necessidade do serviço.

§3º. As Coordenadorias previstas nos incisos do caput deste artigo serão chefiadas, respectivamente, por 1 (um) Procurador Legislativo, 1(um) Administrador e 1 (um) Técnico de Informática ou Analista de Informática dos quadros de provimento efetivo da Câmara Municipal de Parnamirim/RN nomeados por Portaria da Presidência.

§4º. A Coordenadoria de Planejamento Estratégico possuirá colaborará com os setores de Compras e Licitações e Contratos na elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 6º – B. O Setor de Licitações e Contratos constitui-se em órgão permanente de contratações públicas, de apoio e assessoramento à Presidência, e terá sua estrutura, atribuições e gratificações regulados em lei específica.

Art. 6º – C. A Câmara possuirá uma ouvidoria, órgão vinculado à Mesa Diretora, cuja estrutura, atribuições e gratificações serão regulados em lei específica. (NR)

Art. 7º. Ficam revogados, o inciso II, do art. 7º, e as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, e inciso V do art. 8º, todos da Lei Complementar nº 155/2019.

Art. 8º. Os incisos II e IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º.

I –

II – Diretoria de Administração e Finanças, possuindo como subordinados os seguintes setores:

a) Coordenadoria Financeira;

b) Coordenadoria Administrativa, esta responsável pela supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelos seguintes setores:

i. Setor de Arquivo;

ii. Setor de Almoxarifado;

iii. Setor de Patrimônio;

iv. Setor de Protocolo;

v. Subcoordenadoria de Tecnologia da Informação;

vi. Setor de Recepção;



vii. Setor de Serviços Gerais;

viii. Setor de Manutenção.

III –

IV – Diretoria de Recursos Humanos, possuindo como subordinada a Escola do Legislativo que será chefiada por um coordenador. (NR)

Art. 9º. Fica Criada a função gratificada de Chefe do Setor de Arquivo, ocupada por servidor efetivo, que tem como atribuição chefiar o processo de organização, catalogação e custódia dos documentos produzidos pelo Poder Legislativo, cuja remuneração adicional será fixada nos termos do anexo V a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Chefe do Setor de Arquivo será responsável por sugerir a criação, e promover a execução da Tabela de Temporalidade da custódia dos documentos públicos, adotando as medidas necessárias ao resguardo e destinação final, em conformidade com os prazos, a classificação documental, e o procedimento definidos em Portaria da Presidência.

Art. 10. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar em consonância, respectivamente, com os anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 11. O Anexo III da Lei Complementar nº 155/2019 passa a vigorar acrescido dos quadros estipulados no anexo III desta Lei Complementar.

Art. 12. O Anexo IV da Lei Complementar nº 155/2019 passa a ser denominado “ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN”

Art. 13. O Anexo IV da Lei Complementar nº 155/2019 passa a vigorar acrescido dos quadros constantes no anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 14. As funções gratificadas previstas nesta lei, e não reguladas em lei específica, serão remuneradas em conformidade com o anexo V.

Art. 15. O Vencimento básico dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, regulados pela Lei Complementar nº 154/2019, fica reajustado em 6,97%.

§1º – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 31 da Lei Complementar nº 154/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A data-base para a concessão do reajuste a que se refere o caput deste artigo será o dia 1º de maio de cada ano. (NR)



§2º – Incidirá no mesmo índice de reajuste a que se refere o caput do presente artigo o vencimento e a verba de representação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Especial, Procurador-Geral, Controlador Geral, Diretor Geral, Diretor de Processo Legislativo, Gerente de Manutenção Predial, Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de RH, em conformidade com o anexo II da Lei Complementar nº155/2019 que passa a vigorar em consonância com o Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 16. Fica Autorizada a Admissão pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN, sem vínculo empregatício, de estudantes, através de convênio, dando-lhes a oportunidade de estágio de nível superior em áreas específicas, vinculados à estrutura de ensino particular e pública.

§1º – Os estagiários admitidos pela Câmara Municipal de Parnamirim/RN perceberão a título de bolsa auxílio o valor de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) para a jornada diária de 06 (seis) horas, R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para a jornada diária de 05 (cinco) horas e de R\$ 610,00 (seiscentos e 10 reais) para a jornada diária de 04 (quatro) horas, assim como a percepção de um auxílio transporte no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§2º – Fica o Poder Legislativo autorizado a promover o reajuste dos valores previstos no §1º deste artigo mediante Resolução.

§3º – A Câmara Municipal de Parnamirim/RN disciplinará, mediante Resolução, o procedimento de contratação, a quantidade limite de estagiários, as correspondentes atribuições e requisitos de admissão.

Art. 17. Fica alterado o Art. 1º, caput, da Lei Ordinária Municipal n.º 2.025, de 02 de abril de 2020 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores do quadro de pessoal efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, desde que estejam no efetivo exercício das atividades e atendam aos seguintes critérios. (NR)

Art. 18. Fica alterado o Art. 4º, caput, da Lei Ordinária Municipal n.º 2.337, de 24 de outubro de 2022 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O valor mensal do auxílio de assistência à saúde para os servidores corresponderá a até R\$ 400,00 (quatrocentos reais). (NR)

Art. 19. O Anexo I da Lei Complementar nº 157 de 04 de setembro de 2019, passa a vigorar nos termos do anexo VI desta Lei Complementar.



Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para os respectivos exercícios financeiros, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

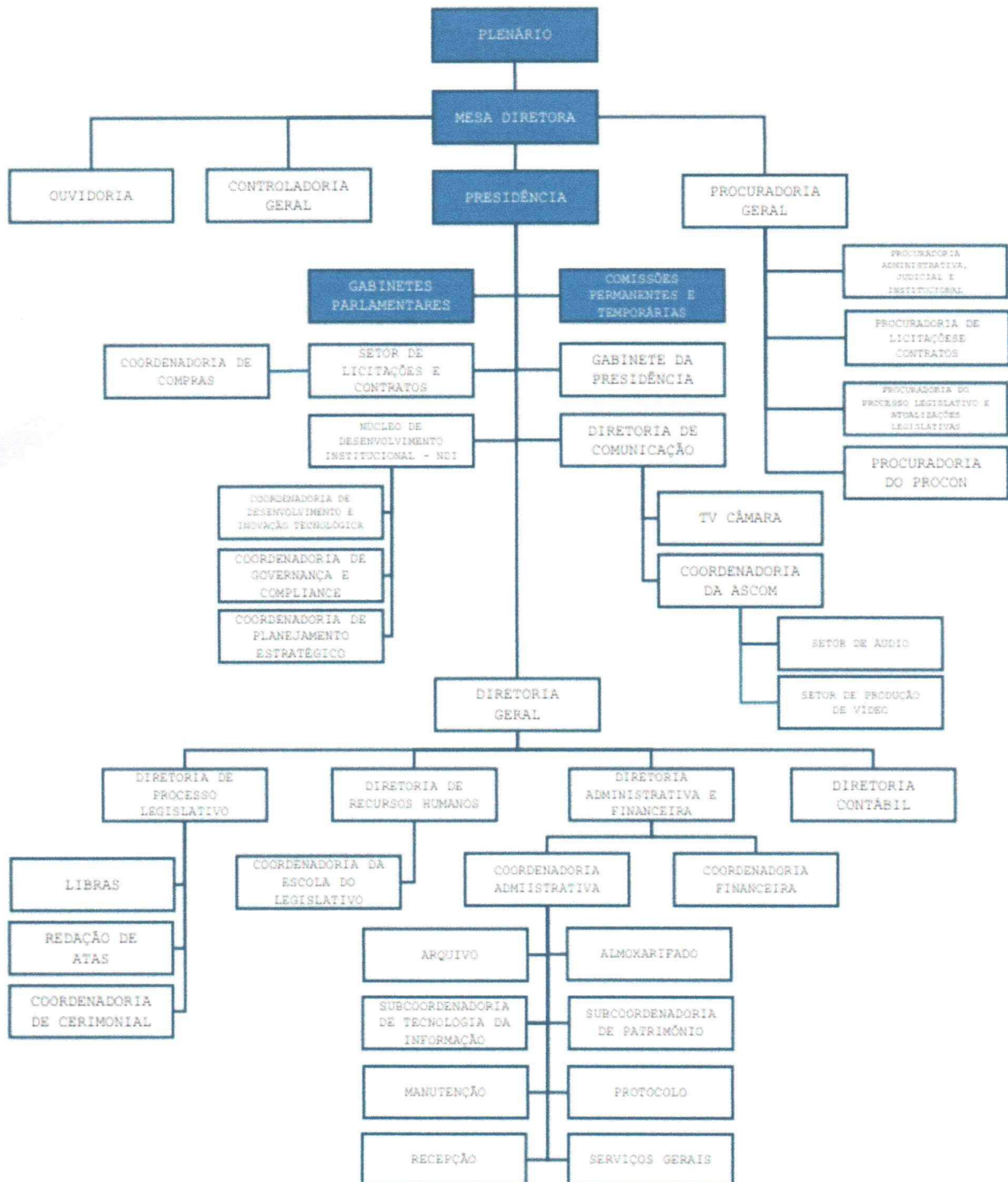
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os correspondentes efeitos financeiros, que vigorarão a partir da competência do mês de abril de 2024.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



ANEXO I

ORGANOGRAMA





ANEXO II

**CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	LOTADO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CHefe DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	CGP	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 3.743,95	R\$ 3.743,95	R\$7.487,90
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DCS	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	AES	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 2.139,40	R\$ 2.139,40	R\$ 4.278,80
PROCURADOR-GERAL	PG	PROCURADORIA-GERAL	01	R\$ 3.209,10	R\$ 3.209,10	R\$ 6.418,20
CONTROLADOR GERAL	CG	CONTROLADORIA GERAL	01	R\$ 2.674,25	R\$ 2.674,25	R\$ 5.348,50
DIRETOR GERAL	DG	DIRETORIA GERAL	01	R\$ 3.743,95	R\$ 3.743,95	R\$7.487,90
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO	DPL	DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO	01	R\$ 3.209,10	R\$ 3.209,10	R\$ 6.418,20
GERENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	GAD	SETOR DE MANUTENÇÃO	01	R\$ 962,73	R\$ 962,73	R\$ 1.925,46
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DAF	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01	R\$ 3.209,10	R\$ 3.209,10	R\$ 6.418,20
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DRH	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	01	R\$ 3.209,10	R\$ 3.209,10	R\$ 6.418,20
DIRETOR CONTÁBIL	DCT	DIRETORIA DE CONTABILIDADE	01	R\$ 3.209,10	R\$ 3.209,10	R\$ 6.418,20



ANEXO III

**ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO: DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA
I – Fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente; II – Manter permanente contato com os órgãos de comunicação impressa e eletrônica, para a divulgação das atividades da Câmara Municipal; III – Zelar pelo esclarecimento da opinião pública sobre as atividades da Câmara; IV – Planejar, desenvolver, implantar e efetuar a manutenção do Portal da Câmara na Internet em conjunto com a Subcoordenadoria de Tecnologia da Informação e a Controladoria Geral; V – Assessorar as unidades administrativas da Câmara Municipal no que se refere às políticas e ações de comunicação; VI – Desenvolver campanhas institucionais e educativas; VII – Manter aberto o canal de comunicação com órgãos governamentais, instituições privadas e organizações sociais, nacionais e estrangeiras; VIII – Organizar e oferecer apoio operacional e logístico aos principais eventos da Câmara Municipal; IX – Elaborar vídeos, publicações e impressos institucionais e outros materiais promocionais para eventos, em parceria com a chefia de gabinete da Presidência e demais setores da Câmara; X – Zelar pelo estreitamento das relações entre a Câmara Municipal e os demais poderes do Município; XI – Elaborar o noticiário da Câmara para veiculação nos órgãos de comunicação impressa e eletrônica; XII – Elaborar sinopses e resenhas de quaisquer outros materiais de divulgação da Câmara; XIII – Agendar entrevistas do Presidente e dos demais gestores da Câmara junto aos meios de comunicação impressa ou eletrônica; e XIV – Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções. XV – Superintender os Serviços desenvolvidos pela Coordenadoria de Comunicação Social e pela Coordenadoria da TV Câmara, propondo a correspondente regulamentação e organização interna; XVI – Promover a Interlocação entre os objetivos e projetos determinados pela Administração Superior do Poder Legislativo e as Coordenadorias a ele vinculadas.	Nível Superior a ser preenchido por Bacharel em Comunicação social com habilitação em Jornalismo.



ANEXO IV

**ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**

NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
I – Desenvolver, implementar, monitorar e revisar o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, em articulação com a Administração Superior e os diversos setores integrantes do Poder Legislativo;
II – Promover, implementar, monitorar e revisar a Política de Governança e <i>Compliance</i> da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, nela compreendida a Política de Integridade;
III – Promover o desenvolvimento de soluções tecnológicas ou organizacionais para o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho e dos serviços prestados pelo Poder Legislativo;
IV – Desenvolver outras atividades correlatas à área de Desenvolvimento Institucional e Inovação na gestão pública por requerimento da Presidência da Câmara e/ou em razão do Interesse Público;
V – Atuar em conjunto com as demais coordenadorias integrantes do NDI;
VI – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
I – Coordenar os processos de Elaboração e revisão dos Planos Estratégico, de Diretrizes e de Ações da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;
II – Promover o monitoramento quanto ao cumprimento das metas e ações estratégicas, além de promover as adequações que se mostrem necessárias em razão do interesse público e da realidade posta;
III – Promover, no início de cada mudança de gestão, o levantamento dos objetivos estratégicos a serem priorizados e coordenar o processo de elaboração do Plano de Ação correspondente;
IV – No último Ano de Vigência do Plano Estratégico, organizar e coordenar ciclos de palestras e grupos de trabalho voltados à elaboração do Novo Plano Estratégico a vigorar para o período subsequente;
V – Desenvolver materiais informativos para o compartilhamento dos objetivos estratégicos, Diretrizes, Metas e Ações da Câmara com os Servidores responsáveis pela implementação das medias;
VI – Atuar em conjunto com as demais coordenadorias integrantes do NDI;
V – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente;

COORDENADORIA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE
SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
I – Elaborar, implementar, monitorar e revisar a Política de Governança da Câmara Municipal de Parnamirim/RN
II – Elaborar, implementar, monitorar e revisar a Política de Integridade do Poder Legislativo;
III – Manter, monitorar e aprimorar sistemas de gestão de riscos e controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos no cumprimento da sua missão institucional;
IV – Desenvolver materiais informativos para o compartilhamento e efetiva inserção na cultura organizacional da Câmara das rotinas e procedimento de boa gestão;
V – Atuar em conjunto com as demais coordenadorias integrantes do NDI;



VI – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I – Promover a elaboração, suporte técnico e reformulação de sistemas informatizados necessários ao aprimoramento das atividades e serviços desenvolvidos pela Câmara;
II – Sugerir, quando necessário para o aperfeiçoamento da estrutura tecnológica da Câmara, a mudança na estrutura física ou eletrônica existentes.
III – Realizar buscas constantes de soluções tecnológicas que contribuam para o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho e dos serviços prestados pela Câmara;
IV – Atuar em conjunto com as demais coordenadorias integrantes do NDI;
V – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente.

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I – Chefiar as atividades de Comunicação Social da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;
II – Desenvolver Planos Estratégicos na área de Comunicação Social voltados à previsão de ações comunicacionais a médio e longo prazo, bem como à criação de cronograma anual de ações;
III – Promover a interlocução entre a administração Superior da Câmara e as Coordenadorias que lhe são subordinadas;
IV – Promover outras atividades na área de Comunicação Social;
V – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente.

Assessoria de Comunicação

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I – Promover as atividades de Assessoramento de Comunicação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN;
II – Elaborar atividades de planejamento e prevenção de crises relacionados com a atividade comunicacional;
III – Promover a divulgação, em redes sociais, de eventos, ações e fatos relacionados com a Câmara Municipal de Parnamirim/RN;
IV – Desenvolver outras atividades correlatas;
V – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

I – Orientar, coordenar e articular os serviços dos setores administrativos que lhe são subordinados;
II – Promover a comunicação dos assuntos de interesse do serviço entre os órgãos superiores e os que lhe são subordinados;
III – Distribuir os recursos humanos pelos setores e zelar pela sua disciplina;
IV – Promover a coordenação entre os setores para a adequada realização dos serviços;
V – Supervisionar e avaliar os serviços prestados pelos setores que lhe são subordinados;
VI – Fiscalizar permanentemente as instalações da Câmara zelando pela sua conservação e segurança;
VI – Exercer outras funções necessárias ao interesse público e que sejam correlatas com a administração;
VII – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente;



COORDENADORIA DE FINANÇAS

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares, bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente;
- II – Fornecer apoio à Diretoria de Administração e Finanças na elaboração de planejamento, acompanhamento, avaliação e execução de serviços relativos a orçamento, finanças, compras, serviços, materiais, contratações e outros serviços na sua área de competência;
- III – Contribuir para a elaboração da proposta orçamentária;
- IV – Chefiar e articular os trabalhos dos setores que lhe são subordinados.

SUBCOORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente;
- II – Coordenar os serviços de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, promovendo a interlocução com os demais setores;
- III – Executar serviços pertinentes ao aperfeiçoamento da estrutura de informática da Câmara;
- IV – Promover o suporte técnico para os usuários dos sistemas informatizados utilizados pela Câmara.

SUBCOORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS

SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- I – Fazer Cumprir as disposições legais, regimentais, regulamentares bem como as determinações da Mesa Diretora e do Presidente;
- II – Promover o planejamento anual de eventos da Câmara;
- III – Promover o Controle de uso do Buffet nos serviços oficiais da Câmara;
- IV – Adotar medidas necessárias à execução e divulgação dos eventos, bem como do convite de autoridades, conforme o caso, e em articulação com os demais setores



ANEXO V
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
Coordenador de Planejamento Estratégico	R\$ 1400,00	1
Coordenador de Governança e <i>Compliance</i>	R\$ 1400,00	1
Coordenador de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica	R\$ 1400,00	1
Coordenadoria da Assessoria de Comunicação	R\$ 1400,00	1
Coordenadoria de Administração	R\$ 1400,00	1
Coordenadoria de Finanças	R\$ 1400,00	1
Coordenadoria da Escola do Legislativo	R\$ 1400,00	1
Subcoordenadoria de Tecnologia da Informação	R\$ 1400,00	1
Chefe de Arquivo	R\$ 1400,00	1



ANEXO VI
QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
COORDENADOR LEGISLATIVO	FG1	R\$ 2.800,00	1
	FG2	R\$ 1.600,00	2
	FG3	R\$ 1.400,00	6
OUVIDOR	FG2	R\$ 1.600,00	1

LEI ORDINÁRIA Nº 2.497, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 02 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Reconhece de Utilidade Pública a Associação União e Arte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido a Utilidade Pública a Associação União e Arte com sede na Rua Serra Luís Gomes, nº16, no bairro Nova Parnamirim, CEP 59.152-715.

Art. 2º. A associação a que se refere o artigo anterior encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 51.654.188/0001-22

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.498, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Reconhece de utilidade pública Associação de Moradores do Loteamento Parque Verde/Arcoverde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada a Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE VERDE/ARCOVERDE, com sede na Rua Parque Dunas de Natal, nº 1455, casa 02, Bairro Nova Esperança, Parnamirim/RN - CEP 59.144-100.

Art. 2º. A Associação a que se refere o Artigo anterior encontra-se inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de Nº. 49.560.106/0001-39.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 03 de abril de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Concede reajuste salarial para os servidores e estagiários que especifica, fixa a data base, cria e reajusta as gratificações, auxílio saúde e auxílio alimentação dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera as Leis Complementares Municipais nº 154/2019, 155/2019, 157/2019 e as Leis Ordinárias Municipais nº 2.025/2020 e 2.337/2022, concede reajuste salarial para os servidores e estagiários que especifica, fixa a data base, cria e reajusta as gratificações, auxílio saúde e auxílio alimentação dos servidores no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Os incisos II e III do art. 3º da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

I -

II - Núcleo de Desenvolvimento Institucional;

III - Setor de Licitações e Contratos, possuindo como vinculado, sem subordinação, o Setor de Compras; (NR)

Art. 3º. O art. 4º, II e Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação com acréscimo dos § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º da Lei Complementar nº 155/2019:

Art. 4º.

no-270-2024-concede-reajuste-salarial-para-os-servidores-e-estagiarios-que-especifica-fixa-a-data-base-cria-e-reajusta-as-gratificacoes-auxilio-saude-e-auxilio-alimentacao-dos-servidor

I -

II - Diretoria de Comunicação Social - DCS;

III -

§1º - O Cargo de Assessor Especial será supervisionado pelo Chefe de Gabinete da Presidência; (NR)

§2º - A Diretoria de Comunicação Social possui a finalidade de assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Parnamirim/RN na divulgação das ações e projetos do Poder Legislativo, bem como superintender a atuação da TV Câmara e da Coordenadoria de Assessoria de Comunicação.

§3º - A Diretoria de Comunicação Social será exercida por um cargo de provimento em comissão, cuja remuneração e atribuições estarão reguladas nos anexos II e III da Lei Complementar nº 155/2019.

§4º - A Coordenadoria da Assessoria de Comunicação Social será exercida por servidor efetivo da Câmara, preferencialmente ocupante do cargo de jornalista, e será responsável por auxiliar na formulação e implementação da estratégia de comunicação da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, a criação e gestão de conteúdo para diversos canais de comunicação, monitoramento da imagem institucional e suporte na organização de eventos e atividades de comunicação, bem como de outras atribuições definidas em Resolução, mediante a percepção de função gratificada regulamentada por esta Lei.

§5º - As Atribuições e serviços desenvolvidos pela Diretoria de Comunicação Social e sua distribuição interna de competências serão regulados por meio de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara.

§6º - Serão subordinados à Coordenadoria de Assessoria de Comunicação os setores de Áudio e Produção de Vídeo. (NR)

Art. 4º. O art. 5º, caput e § 2º da Lei Complementar nº 155/2019 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso I, do caput e o § 3º:

Art. 5º. A Procuradoria-Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora, é órgão de apoio e assessoramento direto à Presidência da Câmara, que contará com o cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral, cujas atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei.

I - (Revogado)

§1º -

§2º - A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Parnamirim/RN abrangerá um setor de Defesa do Consumidor, a ser denominado de PROCON Câmara, sob a coordenação jurídica de um procurador legislativo, e será composta pelas seguintes Procuradorias Especializadas, todas regulamentadas na correspondente Lei Orgânica da Procuradoria:

I - Procuradoria do Procon Câmara;

II - Procuradoria de Licitações e Contratos;

III - Procuradoria Administrativa, Judicial e Institucional;

IV - Procuradoria do Processo Legislativo e Atualização Legislativa;

§3º - (Revogado). (NR)

Art. 5º. O artigo 6º, caput, da Lei Complementar nº 155/2019 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso I do caput:

Art. 6º. A Controladoria Geral, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é vinculado à Mesa Diretora, que contará com o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, cujas atribuições, quantidades, remunerações e requisitos mínimos para a investidura no cargo estão definidos no Anexo II e III desta Lei. (NR)

Art. 6º. Ficam incluídos os artigos 6º-A, 6º-B e 6º-C da Lei Complementar nº 155/2019 com a seguinte redação:

Art. 6º - A. O Núcleo de Desenvolvimento Institucional - NDI, unidade integrante da estrutura interna da Câmara Municipal é órgão de apoio e assessoramento à Presidência, que será constituído por três coordenadorias especializadas:

I - Coordenadoria de Planejamento Estratégico: órgão da Câmara Municipal de Parnamirim/RN responsável pelo monitoramento e aperfeiçoamento do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo, bem como pela coordenação do processo de criação e revisão dos planos - Estratégico, de Diretrizes e de Ação;

II - Coordenadoria de Governança e Compliance: órgão responsável por sugerir a criação e revisão da Política de Governança Pública e Compliance da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, além de adotar medidas para a Implementação e monitoramento da referida política;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica: responsável pelo desenvolvimento de sistemas informatizados necessários à implementação das Políticas de Governança, Compliance e aos objetivos do Planejamento Estratégico do Poder Legislativo, bem como o monitoramento, suporte técnico e capacitação de pessoal relacionados.

§1º - As coordenadorias integrantes do Núcleo de Desenvolvimento Institucional atuarão em mútua colaboração e terão a sua estrutura, organização interna e atribuições definidas mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

no-270-2024-concede-reajuste-salarial-para-os-servidores-e-estagiarios-que-especifica-fixa-a-data-base-cria-e-reajusta-as-gratificacoes-auxilio-saude-e-auxilio-alimentacao-dos-servidores